EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO – RJ

Processo nº: 3005567-36.2026.8.19.0004

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o n° 26.462.040/0001-49, situada no Rio de Janeiro, Avenida Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, neste ato representada pela Dra. Jamille Medeiros, inscrita na OAB/RJ sob o nº 166.261, nomeada por esse MM Juízo, nos autos do processo de recuperação judicial de **SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA ALCÂNTARA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à r. decisão **EV 8**, expor e requerer o que segue.

I. DO ACEITE DO ENCARGO

Esta auxiliar declara-se honrada com a nomeação e aceita o encargo de atuar como Administrador Judicial da Recuperação Judicial em epígrafe, comprometendo-se a exercer, com zelo e diligência, as atribuições previstas na Lei n. 11.101/2005, bem como a observar fielmente todas as demais determinações emanadas deste MM. Juízo, razão pela qual já firmou o competente Termo de Compromisso, acostando este em anexo.

Informa-se ciência de todas as diligências determinadas na r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, comprometendo-se esta Auxiliar a cumpri-las integralmente, dentro dos prazos assinalados por Vossa Excelência.

A Administração Judicial comunica aos credores e demais interessados que se encontra à disposição destes, de segunda a sexta-feira, no horário das 11h às 17h, na Av. Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, bem como por atendimento remoto, pelo telefone (21) 2533-0617 e pelo e-mail contato@cmm.com.br. Informa, ainda, que, no sítio eletrônico www.cmm.com.br, serão disponibilizadas as principais informações e documentos relativos ao feito, em estrito cumprimento ao art. 22, I, "k", da Lei nº 11.101/2005.

Nessa esteira, indica-se à z. Serventia que, no e-mail contato@cmm.com.br, poderão ser encaminhados todos os ofícios e demais expedientes oriundos de outros juízos e órgãos públicos, independentemente de prévia deliberação judicial, os quais serão prontamente respondidos por esta Auxiliar, em estrito cumprimento ao disposto no art. 22, inciso I, alínea "m", da Lei nº 11.101/2005.

II. DAS PRIMEIRAS PROVIDÊNCIAS PARA O IMPULSO DO FEITO

A Administração Judicial aproveita o ensejo para esclarecer que a primeira fase de verificação de créditos possui natureza administrativa, na forma do art. 7º, § 1º, da LREF. Assim, com a publicação do 1º edital, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos[1] para apresentar seus pedidos de habilitação ou divergência de crédito diretamente à Administração Judicial, os quais poderão ser encaminhados ao endereço eletrônico ou entregues no endereço profissional da AJ, ambos acima indicados.

A AJ também noticia a este MM. Juízo que está dando cumprimento ao encargo previsto no art. 22, I, "a", da Lei nº 11.101/05 enviando notificações aos credores constantes na relação apresentada pela recuperanda na forma do art. 51, III, da LREF, a fim de informá-los sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial, bem como a natureza, valor e classificação atribuída a cada crédito

[1] O art. 189, § 1º, I, da Lei nº 11.101/05 estabelece que o cômputo dos prazos previstos na LFRE deve ocorrer em dias corridos

Informa, ainda, que apresentará no prazo assinalado por Vossa Excelência, o 1º Relatório Circunstanciado do feito, com a descrição pormenorizada de todos os andamentos processuais e requerimento de providência para o impulso regular do feito, assim como o Relatório Inaugural de Atividades das Recuperandas, no qual constará a análise das demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial.

Comunica-se, por fim, que esta Administração Judicial encaminhará à z. Serventia, em auxílio aos trabalhos cartorários, a minuta do 1º Edital de Convocação de Credores, previsto no art. 7º, §1º, c/c art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, bem como dos ofícios de praxe, cuja expedição foi determinada na r. decisão do evento 8, em conformidade com o art. 313 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

III. DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS

Em cumprimento ao ordenado na r. decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, lançada no evento 8, no que se refere à elaboração da proposta de honorários desta auxiliar, foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite processual, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral, atendimento aos credores e interessados, atuação nos processos judiciais, elaboração do quadro geral de credores e dos relatórios circunstanciados com a descrição pormenorizada dos andamentos processuais, fiscalização das atividades da recuperanda através da apresentação de relatórios mensais, celebração da assembleia geral de credores, acompanhamento do estrito cumprimento do plano de recuperação judicial, além de todos os demais deveres impostos no art. 22, I e II, da LREF, bem como as diligências que este d. Juízo possa requisitar.

Vale salientar que os serviços contábeis estão inclusos na presente proposta, não sendo necessária a contratação de auxiliares desta área, ou qualquer outra, o que, porventura, desonera a recuperanda nos moldes do art. 22, § 1°, da Lei 11.101/2005.

No aspecto técnico-profissional, a equipe multidisciplinar que acompanhará todo o trabalho é composta por 4 (quatro) advogados sêniores, 2 (duas) advogadas plenas, e 2 (dois) estagiários de Direito, bem como 2 (dois) contabilistas superiores e 2 (dois) auxiliares administrativos, o que possibilitará a agilidade nas manifestações judiciais, nas elaborações de cálculos e, principalmente, na entrega dos relatórios mensais, tudo estritamente dentro do prazo legal.

No ponto, coloca-se a Administração Judicial à disposição de Vossa Excelência para remeter ao e-mail do gabinete informações relativas às remunerações dos profissionais envolvidos neste desiderato, abstendo-se de juntá-las aos autos ante a proteção de dados sensíveis conferida pela Lei Geral de Proteção de Dados.

Segue abaixo o quadro-esquemático com as principais atividades a serem desenvolvidas por cada profissional de acordo com suas ocupações/funções, como forma de demonstrar a necessidade/utilidade de cada agente envolvido nesta equipe multidisciplinar:

ATIVIDADES	JURIDICO	CONTÁBIL	APOIO	ADM
Prestar informações a credores eterceiros interessados (art. 22, i"b", da LRE)	X			
Elaborações de petições e anexos informativos no processo de recuperação judicial	X	X		
Elaborações de petições e anexos informativos nosprocessos satélites	X	X		
Elaboração de pareceres para instrução da manifestação do AJ	X	X		
Elaboração e envio de correspondências (art. 22, I "a" da LRE)			X	X
Análise de extratos e livros (art. 22, i "c" da LRE)	X	X	X	
Auxílio na elaboração da Relação de Credores art. 7º §2º c/c 22, I"e" da LRE)	X	X	X	

Verificação dos créditos no bojo das habilitações edivergências administrativas (art. 7º §1º LRE)	X	X		
Auxílio na consolidação do QGC (art. 18 da LRE)	X	X		
Auxílio na convocação e execução da AGC	X	X	X	X
Auxilio na fiscalização das atividades da recuperanda (art.22, II "a" LRE)	X	X	X	
Auxilio na elaboração do relatório mensal (art. 22, II "c" da LRE)	X	X		
Auxilio no relatório de execução do PRJ (art. 22, II "d" da LRE)	X	X		

Por essa razão, considerando ser essa uma recuperação de pequena expressividade em seu passivo, mas como volumoso trabalho, os honorários são estimados em 4% (quatro por cento), na forma do art. 24 e §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Por liberalidade desta auxiliar, os honorários poderão ser divididos em 40 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o fim de não atrapalhar o soerguimento da empresa neste momento de crise financeira. Pelo que, a AJ pugnará pela intimação da recuperanda para manifestação formal sobre a proposta supra.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Serviço de Ultrassonografia Alcântara Ltda.

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261